

RELATADO PELO CONSELHEIRO ANTÔNIO RENATO ALVES RAINHA

PROCESSO Nº 0536/03 - Requerimento formulado pelo ilustre Conselheiro Paulo César de Ávila e Silva no sentido de ter reconhecido o direito de perceber a incorporação da vantagem "quintos", posteriormente transformados em "décimos", com fundamento nos arts. 2º, § 1º, da Lei Federal nº 6.732/79 e 7º da Lei Distrital nº 1.004/96, combinados com o art. 4º da Lei nº 1.141/96 e parágrafo único do art. 4º da Lei nº 1.864/98. - DECISÃO Nº 0036/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) deferir o pedido formulado pelo ilustre Conselheiro Paulo César de Ávila e Silva; b) autorizar a Diretoria-Geral de Administração a levar a efeito as providências de ordem administrativa elencadas à fl. 86 dos autos. Declarou-se impedido de participar do julgamento do processo o Conselheiro ÁVILA E SILVA, por motivo de foro íntimo.

Nada mais havendo a tratar, às 16h25, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, LUIZ ANTÔNIO RIBEIRO, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata - contendo 06 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros, Auditor e representante do Ministério Público junto à Corte.

P A R T E I I A T O S D A P R E S I D Ê N C I A

PORTARIA Nº 162, DE 05 DE SETEMBRO DE 2003

Altera os Anexos da Portaria-TCDF nº 175, de 28 de junho de 2001, que trata da concessão de diárias aos membros e servidores do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 68 da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, combinado com as alíneas a e b do inciso XX do art. 84, do Regimento Interno, e tendo em vista o que se apresenta no Processo nº 37/1988, resolve:

Art. 1º Os anexos I, II, III e IV da Portaria-TCDF nº 175, de 28 de junho de 2001, passam a vigorar na forma disposta nos anexos I, II, III e IV desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

ANEXO I da Portaria nº 175, de 28 de junho de 2001
(com a redação dada pela Portaria nº 162, de 05 de setembro de 2003)

TABELA DE DIÁRIAS NACIONAIS	
DENOMINAÇÃO DO CARGO	VALOR BÁSICO EM R\$
Conselheiro e Procurador-Geral	313,00
Auditor e Procurador	297,00

ANEXO II da Portaria nº 175, de 28 de junho de 2001
(com a redação dada pela Portaria nº 162, de 05 de setembro de 2003)

TABELA DE DIÁRIAS NACIONAIS		
CLASSIFICAÇÃO DO CARGO	CÓDIGO	VALORES BÁSICOS EM R\$
Cargo em Comissão	CC-7	219,00
Cargo em Comissão	CC-6 a CC-1	
Encargo de Gabinete	GG-AR, GG-AN e GG-AU	156,00
Cargo Efetivo		

ANEXO III da Portaria nº 175, de 28 de junho de 2001
(com a redação dada pela Portaria nº 162, de 05 de setembro de 2003)

TABELA DE DIÁRIAS INTERNACIONAIS	
DENOMINAÇÃO DO CARGO	VALORES EM U\$*
Conselheiro e Procurador-Geral	395.00
Auditor e Procurador	375.00

*Dólares norte-americanos

ANEXO II da Portaria nº 175, de 28 de junho de 2001
(com a redação dada pela Portaria nº 162, de 05 de setembro de 2003)

TABELA DE DIÁRIAS INTERNACIONAIS		
CLASSIFICAÇÃO DO CARGO	CÓDIGO	VALORES EM U\$*
Cargo em Comissão	CC-7	237.00
Cargo em Comissão Encargo de Gabinete Cargo Efetivo	CC-6 a CC-1 GG-AR, GG-AN e GG-AU	193.00

*Dólares norte-americanos

PORTARIA Nº 163, DE 05 DE SETEMBRO DE 2003 (DODF DE 10.9.2003).

Dispõe sobre a lotação de servidores do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, XXXIII, do Regimento Interno, tendo em vista o que consta do Processo nº 941/03, e

Considerando a necessidade de estabelecer critérios para os procedimentos de lotação e remanejamento de servidores;

Considerando a importância de prover os Serviços Auxiliares de instrumentos e parâmetros formais que permitam a gestão da força de trabalho com base em princípios impessoais e critérios técnicos, resolve:

Art. 1º Fixar, na forma constante desta Portaria, os critérios para elaboração do Quadro de Lotação de Servidores dos Serviços Auxiliares do Tribunal de Contas do Distrito Federal e as regras para lotação e remanejamento de servidores.

Art. 2º Para os fins desta Portaria, considera-se lotação a força de trabalho necessária ao desempenho das atribuições afetas às unidades organizacionais integrantes da estrutura dos Serviços Auxiliares, compreendendo a lotação nominal e a lotação efetiva.

§ 1º A lotação nominal é o quantitativo da força de trabalho necessária ao desempenho regular das atribuições de cada unidade;

§ 2º A lotação efetiva é o quantitativo de servidores existente em cada unidade.

Art. 3º O Quadro de Lotação de Servidores a que se refere o art. 1º será elaborado pela Divisão de Recursos Humanos – DRH, contemplando os seguintes elementos:

I – especificação, por cargo, dos quantitativos a que se referem os parágrafos 1º e 2º do artigo anterior;

II – descrição dos perfis de competências institucionais necessários à consecução das atribuições setoriais;

III – descrição, mediante técnica apropriada, dos níveis e padrões de conhecimentos, habilidades e atitudes requeridos dos servidores em cada unidade.

Parágrafo único. A fixação da lotação nominal restringir-se-á aos cargos efetivos previstos no Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares.

Art. 4º Para fins de definição da composição das lotações nominal e efetiva de servidores nas unidades administrativas dos Serviços Auxiliares, além dos parâmetros estabelecidas no artigo anterior, deverão ser observadas, conjuntamente, as seguintes diretrizes: